

LEI Nº 9.681, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS, destinado a captar recursos para apoiar e suportar financeiramente os serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. Entende-se por saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, os provenientes:

I – de dotações orçamentárias;

II – do saldo oriundo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, criado pela Lei Ordinária nº 7.057/2014;

III – da arrecadação de multas, juros e sanções relacionadas aos serviços de saneamento básico, exceto àquelas aplicadas pelo Departamento Municipal de Redes Hídricas – DEMURH;

IV – das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – de convênios, contratos e acordos coletivos entre Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – de doações, quais sejam, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII – de rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VIII – de empréstimos internos e externos;

IX – de outros recursos destinados a programas em saneamento básico;

X – de recursos provenientes da aplicação de penalidades legais, contratuais e regulatórias pela AGERST;

XI – de valores existentes na conta específica do fundo de disponibilidade de esgoto na data da assinatura do Termo Aditivo;

XII – de valores oriundos da cobrança pela disponibilidade de infraestrutura de esgotamento sanitário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá por objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política de saneamento básico.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será operacionalizado pela Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade e seus recursos serão aplicados preferencialmente em:

I – projetos relacionados à política de saneamento básico;

II – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo, serviços, estudos, consultorias e outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução de projetos de saneamento básico;

III – desenvolvimento de programas de capacitação, educação e/ou aperfeiçoamento de recursos humanos na área do saneamento básico;

IV – no planejamento e execução de obras e serviços relacionados ao saneamento básico.

Art. 6º A utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Saneamento Básico deverá ser submetida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB, para fins de controle social e prestação de contas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB deverão ser sempre motivadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 6º a 12 da Lei Ordinária nº 7.057/2014.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de junho de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 2489

Protocolo Data: 04/06/2024

Documento Nº: 9681/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Rodrigo Beling na repartição Poder Executivo dia 04/06/2024 às 13:27

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

NLVPE-9WQ5C-WVGO9-WZ25K-NQ1XQ

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Prefeita Helena Hermany
Data e hora 04/06/2024 14:33
Tipo Eletrônica